

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2^a. VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL - SP

PROCESSO N. 1082803-82.2021.8.26.0100
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VNT INSTRUMENTOS MUSICAIS

LTDA, por seus advogados, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Exa., em atenção ao quanto estatuído no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar em juízo seu

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

. aguardando, na forma do parágrafo único do artigo 53 da Lei 11.101/2005, seja dada a competente ciência do mesmo aos credores elencados, a fim de que os mesmos, como crê a recuperanda, apoiem a empresa neste momento de recuperação.

Termos em que,
E.R. Mercê

Dr. Alexandre Bisker
OAB/SP n. 118.681

Dr. Fábio Bisker
OAB/SP n. 129.669

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETIVOS

O objetivo deste relatório é apresentar o Plano de Recuperação Judicial da **VNT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.628.400/0001-60, com sede à Rua Silva Bueno, 945 e 949, Bairro Ipiranga, São Paulo – SP, CEP: 04208-050, e-mail: financeiro@krestcymbals.com.br.

Este Plano, ora submetido ao conjunto de credores, deverá equacionar as questões que devem encaminhar a empresa a um novo futuro.

Queremos com o plano, demonstrar que a empresa tem viabilidade técnica econômica e financeira, e que concretização deste plano, levará a empresa a uma nova realidade, podendo assim, cumprir um programa de pagamento do passivo dos credores habilitados na recuperação, e geração de um caixa mínimo para investimentos mínimo para a sustentação

HISTÓRICO

A **VNT** foi fundada na cidade de São Paulo/SP, em 12/02/2003, oriunda do esforço pessoal de dois amigos que, apaixonados pela música, e inobstante as dificuldades socioeconômicas, fiscais e comerciais inerentes ao cenário econômico nacional, se aventuraram no ramo, produzindo pratos de percussão feitos em bronze ou latão. Desde o início de suas atividades, a **VNT** tem como visão produzir produtos de alta qualidade, destinado a bateristas profissionais.

Conhecida e reconhecida no mercado por seu nome fantasia **KREST CYMBALS** a empresa tem relevante participação no mercado nacional de pratos, oferecendo aos aficionados uma ampla gama de produtos:



É uma empresa familiar que já chegou a empregar 20 pessoas com capacidade instalada para produzir até 3.000 (três mil pratos por mês), fruto do constante investimento em maquinários e capacitação de seus colaboradores de seus colaboradores, contando atualmente com equipamentos modernos, e funcionários absolutamente capacitados, aptos a atender os mais exigentes consumidores.

Dentre estes, destacam-se nomes expressivos do cenário musical brasileiro como Lucas Cruz (Zezé di Camargo e Luciano); Bolha (Mayara e Maraísa); Esso Brumon (Banda Eva); Junior Campi (Marília Mendonça), dentre tantos outros expoentes do mercado.

A empresa, amplamente inserida em seu mercado, atualmente comercializa seus produtos através de seus representantes, localizados em quase todos os Estados do Brasil, bem como explora o mercado do e-commerce, através de suas revendas virtuais.

ORIGEM DA CRISE

O estudo do caso concreto, aliado às análises e demonstrações financeiras das projeções de fluxo de caixa, permitem trazer a exordial os principais fatores concretos da momentânea crise financeira da Suplicante, que a obrigou a requerer a RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Reflexo maior da queda de demanda apresentada pelo mercado de instrumentos musicais, os tão propalados efeitos perversos da Pandemia do Covid-19 atingiram em cheio o mercado da Suplicante, pois eventos como shows, cultos religiosos, locais de apresentação de música ao vivo estão proibidos.

Retrato prático do quanto manifestado V.Exa., percebe-se na variação da produção que estava por volta de 3000 pratos/mês em tempos pré-Covid e atuais 500 pratos/mês.

Certo é que o mercado de instrumentos musicais foi levado pela pandemia a níveis de faturamento e produção nunca dantes vistos, com a extinção de muitas lojas, e a conseqüente retração do faturamento da empresa, aliados a inadimplência, em nível altíssimo, uma vez que os músicos e o mercado adquirente não produziam para honrar com seus compromissos.

Consoante já narrado nas linhas anteriores, devido a pandemia relacionada à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) impactou de imediato o ramo de festas e eventos com aglomerações, fonte principal do negócio da Autora. Considerando os impactos de oferta e demanda advindos da desaceleração econômica e restrição na circulação de pessoas e mercadorias, o ramo de atividade explorado pela Autora é um dos mais impactados operacionalmente no nível médio a alto, devido a potenciais reduções no fluxo de pessoas.

Especificamente no ramo de atividade em que atua a Autora, conforme reportagens veiculadas pela mídia, o setor de eventos do país sofreu drasticamente. Levantamento realizado pelo SEBRAE, constatou que a pandemia do Coronavírus afetou 98% (noventa e oito por cento) do setor de eventos.

Não se faz necessário estender-se na narrativa dos efeitos causados pela Pandemia para se concluir que estamos diante de uma crise mundial sem precedentes, que vem afetando todos os setores da economia, especialmente o ramo de shows e eventos musicais.

A Suplicante também enfrentou outros dissabores que a levaram ao estado atual, que crê momentâneo. A matéria prima de seus pratos - bobinas de bronze, com as especificações técnicas necessárias, é fabricado única e exclusivamente pela empresa ELUMA pertencente ao grupo Paranapanema, que detém o monopólio deste metal. Efeito perverso do boom do atual ciclo das commodities, o valor pago em 2019 - R\$44,84 por quilo de bronze subiu para estratosféricos R\$99,88 por quilo, aumento de 122,74%. Ademais, enquanto em 2019 a quantidade mínima exigida pelo fabricante de bobinas era de 500 quilos, desde janeiro deste ano, a quantidade mínima exigida pela ELUMA é de 1200 quilos, um aumento de 140% de exigência de consumo mínimo. A empresa tentou repassar os custos ao mercado, reajustando seus preços de 2019 para 2021 por volta de 65% para poder enfrentar as despesas para produção de nossos pratos. Embora o aumento de 65% possa parecer grande, as margens de lucro frente aos custos de produção atual definharam, contribuindo para o aperto no capital

No caso presente, em razão da forte retração econômica ocasionada pela pandemia de Covid-19, que impactou de maneira relevante o negócio da Autora, não se vê outra alternativa, senão a superação de sua crise econômico-financeira, através da Recuperação Judicial.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

Logo, o papel da empresa em crise merece ser interpretado segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento dos interesses que vêm priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses do trabalhador, de consumidores, de agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, incluindo-se fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade, entre os quais se destacam aqueles relacionados ao meio ambiente.

Foi no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa que a Lei de Recuperação de Empresa em Crise inovou o direito concursal brasileiro, no sentido de vincular-se à preocupação com a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a RECUPERAÇÃO JUDICIAL descrita no artigo 47.

Em decorrência do acima mencionado, esgotando-se o capital de giro da empresa, bem como dos créditos bancários, quedou-se a recuperanda sem fôlego para continuar a cumprir com seu pagamento de compromissos diários. Continuamente a empresa recorreu à renegociação de saldos devedores, com bancos e com fornecedores, postergando pagamentos, ou parcelando-os em prestações futuras, cujos resultados culminaram em novos acúmulos.

Como resultado da crescente elevação de suas dívidas, a empresa, não teve alternativa, senão solicitar o pedido de recuperação judicial, registrado sob o número 1082803-82.2021.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital, restando DEFERIDO, conforme decisão transcrita:

Decisão

Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial requerida por VNT Instrumentos Musicais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.628.400/0001-60, com sede à Rua Silva Bueno, 945 e 949, Bairro Ipiranga, São Paulo SP, CEP: 04208-050, nos termos da Lei 11.101/2005, pela qual apresentou as causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômica.

Estando presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de VNT Instrumentos Musicais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.628.400/0001-60, com sede à Rua Silva Bueno, 945 e 949, Bairro Ipiranga, São Paulo SP, CEP: 04208-050.

Determino, ainda, o seguinte: 1- Nomeação, como Administradora Judicial, de ALA Consultoria e Administração EIRELLI - EPP, CNPJ nº 24.189.361/0001-96, representada pela advogada Dra. Adriana Lucena, OAB/SP 157.111, com endereço à Av. Liberdade, 21, 13º andar cj.1308, CEP: 01503-000. 2- Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pelo(a) Administrador(a) Judicial até o último dia de cada mês nos autos principais. 3- Pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico rjvnt@lucena.adv.br. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 4- Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias. 5- Comunicação às Juntas Comerciais em que o devedor tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias. 6- Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico rjvnt@lucena.adv.br que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para as Recuperandas apresentarem a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional

(sp2falencias@tjsp.jus.br). Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas. Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 7- Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos. 8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). Int.

DO DIAGNÓSTICO

Para a elaboração do presente PLANO, a VNT INSTRUMENTOS empenhou-se em uma análise introspectiva, procurando seus pontos fortes e suas vulnerabilidades. Da mesma forma, mapeou as oportunidades e as ameaças apresentadas pela concorrência atual e potencial. Desta feita, o trabalho interno de estudo e dinâmica empregada para a proposição do presente PLANO observou premissas básicas e elementares que visou eliminar velhos hábitos e ineficiências que poderiam inviabilizar a recuperação judicial da empresa.

Este Plano de Recuperação Judicial tem o objetivo de assegurar que a VNT INSTRUMENTOS supere suas dificuldades econômico-financeiras atuais, preservando a atividade econômica da empresa e a continuidade dos negócios, dos empregos e com as medidas a serem adotadas, seja viável equacionar suas dívidas, respeitando os interesses dos credores e demais partes envolvidas, reestruturando-se de forma justa e equilibrada.

Baseado nas projeções demonstradas nesse plano, almeja-se que a VNT INSTRUMENTOS não apenas conserve, mas também cresça em sua competitividade e participação no mercado, cumprindo as condições de pagamento aqui apresentadas

Reestruturação

Reestruturação Financeira e Administrativa

Para esta etapa de reestruturação, a **VNT INSTRUMENTOS** juntamente com a Diretoria da empresa, realizou o necessário planejamento e execução da reestruturação administrativa e financeira, buscando a superação da crise através de um trabalho específico fundamentando principalmente nos pontos a seguir:

- Avaliar a situação econômico-financeira atual e desenvolver medidas para reduzir custos operacionais, aumentar a receita e melhorar a rentabilidade da empresa;
- Assessorar a empresa na implementação de ações propostas para a reestruturação;
- Assessoria na gestão do fluxo de caixa
- Definição das estratégias de negociação junto aos credores
- Estudo de oportunidades de ampliação dos pontos de venda
- Redução das despesas administrativas

Reestruturação Operacional

Desde o início da crise, a diretoria da **VNT INSTRUMENTOS** vem desenvolvendo forte trabalho na análise do ambiente externo e interno, visando identificar as oportunidades e ameaças para a empresa, bem como as medidas que serão necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável para a empresa.

Ações de controle e recuperação estão sendo desenvolvidas e implementadas com a perspectiva de melhores resultados para a empresa.

A **VNT INSTRUMENTOS** conta com forte reconhecimento por parte de seus clientes e possui sólido histórico de qualidade de produtos, qualidade técnica de seus colaboradores e cumprimento de prazos, fatores esses positivos para o sucesso de sua reestruturação.

Estudo Econômico Financeiro

Do Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentado, antes da consolidação do Sr. Administrador Judicial, tem a seguinte configuração:

CLASSE	TOTAL (R\$)	% (s/ Valor)	Nº Credores	% (s/ nº Credores)
<i>I - Trabalhistas</i>	19 250	1,04%	1	4,35%
<i>II - Garantia Real</i>	300 000	16,17%	1	4,35%
<i>III - Quirografários</i>	1 516 437	81,76%	11	47,83%
<i>IV – Micro e Pequeno Porte</i>	19 163	1,03%	10	43,48%
TOTAL GERAL	1 854 850	100,00%	23	100,00%

RELAÇÃO DE CREDITORES

CLASSE I - TRABALHISTAS

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
ADILSON CORREIA	173.193.888-80	19 250,00
	TOTAL	19 250,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	300 000,00
	TOTAL	300 000,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
BANCO ITAU UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	487 584,41
BNDES-DESENV SP AGENCIA FOM EST SÃO PAULO	10.663.610/0001-29	110 347,48
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PRONAMPE	00.360.305/0001-04	293 491,59
MARCO ANTONIO VIGNOLI DE OLIVEIRA	156.518.148-41	83 134,00
TARCISIO MOURA	03.800.186/0001-51	380 954,18
CPC CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS-DIFERENÇA!	04.074.822/0001-78	90 599,88
FUJITA SIST INFORMATICA LTDA	60.028.297/0001-25	400,00
IBAMA-LICENÇA AMBIENTAL CETESB	03.659.166/0001-02	13 402,06
PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0001-26	26 420,07
PORTO SEGURO- SEGURO SAUDE S/A	04.540.010/0001-70	29 568,39
VANILDO MARTINS A.CROMEACAO ME	10.394.415/0001-40	535,00
	TOTAL	1 516 437,06

CLASSE IV - PME

RAZÃO SOCIAL / NOME	CNPJ / CPF	VALOR (R\$)
FUJITA SIST INFORMATICA LTDA	60.028.297/0001-25	400,00
LEMON IND EMBALAGENS EIRELI	17.727.150/0001-02	1 437,89
NYCONTEK TRATAMENTO DE METAIS LTDA	10.394.415/0001-40	1 092,20
EDMARCAS REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA	02.685.933/0001-95	300,00
ALDEP SISTEMAS DE SEGURANÇA	02.479.240/0001-46	350,00
BOSSA NOVA REPRESENTACOES LTDA	09.164.490/0001-36	4 474,34
TRES AMIGOS DISTRIBUIDORA LTDA	29.800.895/0001-20	98,00
VANILDO MARTINS A.CROMEACAO ME	10.394.415/0001-40	535,00
VGS IND BAGS EIRELI	33.838.927/0001-54	7 124,75
VINILAK QUIMICA LTDA	02.984.760/0001-06	3 350,40
		19 162,58

Previsão Financeira para Liquidação do Endividamento Não Sujeito à Recuperação Judicial

A previsão para liquidação de todos os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial está considerada nas tabelas, demonstrativos e relatórios dentro do período projetado neste plano.

Premissas Utilizadas

Para a elaboração deste estudo foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e as futuras, já elaboradas ou em fase final de planejamento.

As principais premissas adotadas foram:

- O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 6,0% nos anos 02 e 03, justificados pela retomada do mercado musical dado o abrandamento da pandemia. Nos demais anos foi aplicado o crescimento real de 2%.
- Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base os dados históricos de 2021.
- Foi utilizado o sistema tributário vigente da empresa – SIMPLES NACIONAL – e as respectivas alíquotas durante o período abrangido neste PLANO.
- Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.
- Os impostos sobre vendas foram calculados conforme as alíquotas praticadas para a venda nas áreas que a empresa atua.

PROJEÇÕES

Projeção de Fluxo de Caixa

RESUMO DE FLUXO DE CAIXA FUTURO (PROJEÇÃO)

ANO	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO FINAL
Ano 01	0	1 233 982	1 145 180	88 802
Ano 02	88 802	1 308 021	1 316 961	79 863
Ano 03	79 863	1 386 502	1 388 496	77 869
Ano 04	77 869	1 414 232	1 413 772	78 328
Ano 05	78 328	1 442 517	1 439 554	81 292
Ano 06	81 292	1 471 367	1 465 851	86 808
Ano 07	86 808	1 500 795	1 492 674	94 929
Ano 08	94 929	1 530 810	1 520 033	105 706
Ano 09	105 706	1 561 427	1 547 940	119 193
Ano 10	119 193	1 592 655	1 576 405	135 443
Ano 11	135 443	1 624 508	1 605 439	154 512

Projeção para Liquidação de Credores

PERÍODO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV	TOTAL
ANO 01	20 405	0	0	0	20 405
ANO 02	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 03	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 04	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 05	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 06	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 07	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 08	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 09	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 10	0	20 380	103 018	1 302	124 700
ANO 11	0	20 380	103 018	1 302	124 700
TOTAL	20 405	203 802	1 030 176	13 018	1 267 401

❖ corrigidos pela taxa de 6% a.a.

❖ Pagamentos das Classes II, III e IV calculados pela Tabela Price

1.1. DRE Projetada – VNT INSTRUMENTOS

	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	TOTAL
(+) FATURAMENTO BRUTO	1 233 982	1 308 021	1 386 502	1 414 232	1 442 517	1 471 367	1 500 795	1 530 810	1 561 427	1 592 655	1 624 508	16 066 816
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	111 058	117 722	124 785	127 281	129 827	132 423	135 072	137 773	140 528	143 339	146 206	1 446 013
(=) RECEITA LÍQUIDA	1 122 924	1 190 299	1 261 717	1 286 951	1 312 690	1 338 944	1 365 723	1 393 037	1 420 898	1 449 316	1 478 303	14 620 803
(-) CUSTOS MATERIAL VENDIDO	567 632	601 690	637 791	650 547	663 558	676 829	690 365	704 173	718 256	732 621	747 274	7 390 736
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	555 292	588 609	623 926	636 404	649 133	662 115	675 358	688 865	702 642	716 695	731 029	7 230 067
(-) CUSTOS INDIRETOS	370 195	392 406	415 951	424 270	432 755	441 410	450 238	459 243	468 428	477 797	487 352	4 820 045
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	37 019	39 241	41 595	42 427	43 276	44 141	45 024	45 924	46 843	47 780	48 735	482 004
(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	148 078	156 963	166 380	169 708	173 102	176 564	180 095	183 697	187 371	191 119	194 941	1 928 018
(+) DESP/REC NÃO OPERACIONAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	148 078	156 963	166 380	169 708	173 102	176 564	180 095	183 697	187 371	191 119	194 941	1 928 018
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) RESULTADO DEPOIS DOS IMPOSTOS	148 078	156 963	166 380	169 708	173 102	176 564	180 095	183 697	187 371	191 119	194 941	1 928 018
(-) OUTROS GASTOS	38 870	41 203	43 675	44 548	45 439	46 348	47 275	48 221	49 185	50 169	51 172	506 105
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20 405	124 700	1 267 401									
Classe I - Trabalhistas	20 405	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20 405
Classe II - Garantia Real	0	20 380	20 380	20 380	20 380	20 380	20 380	20 380	20 380	20 380	20 380	203 802
Classe III - Quirografários	0	103 018	103 018	103 018	103 018	103 018	103 018	103 018	103 018	103 018	103 018	1 030 176
Classe IV - PME	0	1 302	1 302	1 302	1 302	1 302	1 302	1 302	1 302	1 302	1 302	13 018
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	88 802	-8 940	-1 994	460	2 963	5 516	8 121	10 777	13 487	16 250	19 069	154 512

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A proposta de tratamento dos créditos abaixo apresentada é compatível com o projeto de longo prazo, geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos para sustentação do negócio, portanto assumidas como obrigação, tanto nos valores como nos prazos oferecidos.

O prazo máximo para pagamento da dívida será de no máximo 01 ano para os credores da Classe I e de 10 (dez) anos para os credores das demais classes, sempre a contar da data do primeiro pagamento.

Créditos inscritos na Relação de Credores e por decisão judicial que sejam excluídos do processo de Recuperação Judicial serão pagos conforme contratos e/ou negociações aplicáveis a cada caso.

Os créditos listados na Relação de Credores poderão ser modificados, e outros poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores pelo Administrador Judicial ou em razão do julgamento de eventuais incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos pagamentos eventualmente já realizados.

O meio de pagamento oferecido aos credores é: **Pagamento Parcelado Mensal**

Os pagamentos serão feitos mensalmente aos credores, por meio da transferência direta de recursos **à conta bancária do respectivo Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os Credores devem informar a VNT INSTRUMENTOS, mediante correio eletrônico, no endereço **[financeiro@krestcymbals .com.br](mailto:financeiro@krestcymbals.com.br)**, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente).

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Proposta de Pagamento

a) Credores Trabalhistas (CLASSE I)

A liquidação do passivo dos credores das Classes I (trabalhistas) será(ão) da seguinte forma:

Os credores detentores de créditos trabalhistas receberão seus créditos integralmente até o final do exercício do Ano 01, a contar da publicação no Diário Oficial da homologação da aprovação da Recuperação Judicial, em cumprimento do art. 50 da lei 11.101/2005.

Na hipótese de novos processos trabalhistas ou aqueles em trâmite, cujo objeto de discussão exclui-se das verbas abrangidas no artigo 54 da Lei em seu parágrafo único, e, tendo por base o tratamento igualitário dos credores, estes receberão seus créditos em até 01 (um) ano a contar do trânsito em julgado da sentença proferida pela justiça do trabalho, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

b) Credores com Garantia Real (CLASSE II); Credores Quirografários (CLASSE III) e Credores Microempresários e Empresas de Pequeno Porte (CLASSE IV)

Para a liquidação do passivo dos credores das Classes II, III e IV será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) no valor original de cada credor, e o saldo devedor remanescente será liquidado pela modalidade:

Pagamento Parcelado Mensal, onde será estabelecido um fluxo líquido e certo de pagamentos destinados à liquidação dos valores devidos em 10 (dez) anos, consoante as seguintes regras:

- O saldo devedor dos créditos destes credores (após a aplicação do deságio proposto) será pago de forma parcelada, corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo mais 6% (seis por cento) de juros ao ano.
- Os valores apurados para cada credor serão corrigidos pelo índice acima, pro rata die, a partir da PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- O primeiro pagamento dar-se-á no 12º. (décimo-segundo) mês a contar da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e os outros 119 sucessivamente a cada mês e na mesma data.
- O prazo para liquidação destes créditos é de 10 anos (120 cento e vinte meses) a contar do primeiro pagamento.
- Os pagamentos serão efetuados com os recursos do próprio caixa da RECUPERANDA através de provisões oriundas de sua geração de caixa, ou outra forma legal prevista ou não neste Plano.
- O valor da parcela de cada credor será calculado pela TABELA PRICE, calculada a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e com os juros e correção monetária supramencionada.

Outros Meios de Recuperação

Como medida de recuperação, a **VNT INSTRUMENTOS** poderá ao seu critério dar em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, como forma de captar novos recursos necessários ao fomento de suas atividades, desde que tais bens estejam desimpedidos.

De acordo com o Art. 50 da Lei de Recuperação Judicial, a empresa poderá usar quaisquer dos meios de recuperação ali disponíveis, especialmente a fusão, cisão, transformações societárias, etc., descritas no item II deste artigo.

Fica expressamente estabelecido que pelo período em que esteja em Recuperação Judicial, será permitido à RECUPERANDA a venda de veículos automotores e equipamentos operacionais, sempre visando à renovação de seus ativos, a fim de manter suas atividades com qualidade e competitividade.

A venda do respectivo veículo ou equipamento e sua contrapartida na aquisição de outros (quando for o caso) deverá ser previamente submetida ao Sr. Administrador Judicial designado no processo, juntamente com os motivos e condições que ocasionam tal solicitação, devendo, inclusive, ser providenciado laudo de avaliação do bem a ser alienado para efetivo balizamento de seu preço de venda efetiva, o qual não deverá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor de avaliação.

Forma de Pagamento

O prazo máximo para pagamento de todos os credores tem valores ajustados à capacidade de pagamento da Empresa, de forma a proporcionar recursos suficientes também para os investimentos mínimos necessários à manutenção do negócio, a fim de garantir o pagamento da dívida de todos os credores ao longo do tempo.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente de cada credor, consoante informação prestada pelo próprio credor, a ser enviada à RECUPERANDA, mediante correio eletrônico, no endereço **financeiro@krestcymbals.com.br**, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente).

Caso haja alterações nos dados bancários do Credor, após sua adesão à modalidade, este deverá comunicar imediatamente, à RECUPERANDA quais serão os novos dados.

A RECUPERANDA não se responsabiliza por dados não informados, defasados ou informados erroneamente, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isto ocorra por este motivo. Caso o crédito seja transferido para terceiros, a RECUPERANDA só efetuará o pagamento após receber cópia autenticada de toda documentação hábil que comprove a referida transação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial atende os princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da **VNT INSTRUMENTOS**.

Importante salientar que conforme dispõe o artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005, a Recuperação Judicial é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica - financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ratificam as partes do presente Plano de Recuperação que as garantias reais que porventura tenham sido anteriormente concedidas pela RECUPERANDA e seus coobrigados a seus credores permanecerão válidas e existentes entre as partes que as pactuaram, conforme o disposto no artigo 59 e no § 1º do artigo 49, ambos da Lei Nº 11.101 de 2005, até o cumprimento total das obrigações pactuadas pelo Plano e seu respectivo Aditivo, quando todas as obrigações estiverem cumpridas e, então, todas as garantias serão liberadas.

A sentença concessiva da Recuperação judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos deste Plano de Recuperação Judicial, ficarão suspensas todas as ações de execução dos créditos originais neste plano contemplados.

O trabalho ora apresentado espelha as expectativas e premissas adotadas pela empresa RECUPERANDA através de seu planejamentos orçamentário, estratégico, de sua experiência mercadológica e traz consigo em seus demonstrativos econômico-financeiros a expressão da viabilidade não apenas do negócio como também do cumprimento da proposta ora apresentada aos credores, não representando garantia de resultados, mas sim projeções e considerações obtidas com base nos dados históricos recentes e planos de trabalho em andamento. A RECUPERANDA acredita que a aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica e garantindo, assim, os interesses de seus credores e parceiros em geral.

Isto posto, após as projeções de viabilidade e respeitadas todas as premissas adotadas, a RECUPERANDA atende aos requisitos técnicos, operacionais e financeiros para o cumprimento dos prazos e condições projetadas.

São Paulo / SP, 15 de Março de 2022